Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 162/2026 - LUIZ ALBERTO PEREIRA, CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Institui a Política Municipal de Proteção e Conservação das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana no Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação:	06/10/2026
Unidade de Origem:	Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino:	Departamento de Expediente
Status:	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 06 de outubro de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.598, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

(PL de autoria dos vereadores Luiz Alberto Pereira e Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui a Política Municipal de Proteção e Conservação das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana no Município de Indaiatuba, destinada à proteção dos polinizadores e à promoção da biodiversidade no ambiente urbano.

Art. 2º Nas intervenções de poda, transplante, supressão de vegetação, demolição ou obra sujeitas a autorização do Município em que for identificada a presença de colônia de abelhas nativas sem ferrão, deverá ser providenciado o seu resgate e a sua realocação, vedada a destruição da colônia.

Parágrafo único. O resgate e a realocação serão realizados por pessoa capacitada, observadas as normas ambientais federais e estaduais aplicáveis.

Art. 3º Os projetos de arborização urbana, paisagismo, implantação de praças e recuperação de áreas degradadas executados no Município priorizarão espécies vegetais nativas, frutíferas e floríferas favoráveis à alimentação dos polinizadores, observadas as condições ambientais de cada local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO